



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantil

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**

### **PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA - ASE 2026.1**

O Pró-Reitor de Políticas e Assistência Estudantis da UERJ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ordem de Serviço nº 001/PR4/2024 de 08 de agosto de 2024, que regulamenta o Processo de Avaliação Socioeconômica no âmbito da PR4/UERJ, pelo presente Edital, faz saber ao corpo discente dos cursos presenciais de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da UERJ, as normas, rotinas e procedimentos necessários ao processo de Avaliação Socioeconômica para o primeiro semestre de 2026.

#### **TÍTULO I – DO OBJETO**

Art. 1º. É objeto deste Edital normatizar o Processo de Avaliação Socioeconômica necessário para a comprovação da situação de vulnerabilidade social, que é um dos critérios para o acesso dos estudantes de ampla concorrência aos benefícios estudantis disponibilizados pela UERJ por meio da Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis (PR4).

#### **TÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 2º. Poderá participar do processo de Avaliação Socioeconômica, o estudante dos cursos presenciais da Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da UERJ que tenha ingressado em vaga da ampla concorrência, e que atenda aos seguintes critérios:

1. Ter renda familiar mensal per capita bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente;
2. Estar matriculado e cursando as atividades acadêmicas previstas no curso.

Parágrafo Único. Entende-se por vulnerabilidade social um conceito multifatorial, que engloba aspectos socioeconômicos, habitacionais, familiares, étnicos, culturais, educacionais, de saúde e outros elementos que, em conjunto, caracterizam uma situação de fragilidade social, necessitando de suporte para a superação desta situação com vistas ao acesso e a efetivação dos direitos sociais, no âmbito universitário, a fim de garantir a fruição e permanência do estudante na Universidade.

#### **TÍTULO III – DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**

Art. 3º. Para fins deste Edital, a comprovação de situação de vulnerabilidade social será feita conforme descrito na Instrução Normativa para Avaliação Socioeconômica 2026.1 da PR4, considerando:

1. Renda familiar mensal per capita bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente, de acordo com o índice socioeconômico e com base no critério de faixas de renda

per capita bruta, conforme Art.º 2, §4º da Ordem de Serviço n.º 001/PR4/2024 de 08 de agosto de 2024;

2. A situação socioeconômica familiar do estudante compatível com a renda per capita prevista no item 1 deste artigo;

3. Apresentação da documentação descrita na Instrução Normativa para Avaliação Socioeconômica 2026.1;

4. Atender, a qualquer tempo, convocação e demais solicitações da Coordenadoria de Serviço Social e Assistência Estudantil - COOSSAE/DAIAIE/PR4, para fins de esclarecer dúvidas quanto à sua situação socioeconômica e familiar;

5. O parecer de deferimento no processo de Avaliação Socioeconômica não garante ao estudante a concessão e o pagamento de qualquer auxílio financeiro do Programa de Assistência Estudantil. Para ter acesso, o estudante deverá manifestar seu interesse realizando a inscrição nos auxílios e bolsas conforme as orientações previstas na página da PR4.

#### **TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS EXCLUSIVOS PARA ESTUDANTES DA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

Art. 4º. Para comprovação de situação de vulnerabilidade social, o estudante ou seu responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos, deverá se inscrever no Sistema ASE, disponível no link “Avaliação Socioeconômica”, no site da PR4 ([www.pr4.uerj.br](http://www.pr4.uerj.br)), conforme as datas determinadas no Calendário Oficial, atendendo a todos os procedimentos necessários.

#### **TÍTULO V – DO RESULTADO**

Art. 5º. O resultado será divulgado na página eletrônica da PR4 ([www.pr4.uerj.br](http://www.pr4.uerj.br)) por meio do número de matrícula do estudante e no Sistema ASE, com o parecer de Deferimento, Indeferimento e a fundamentação do parecer.

Art. 6º. Serão indeferidos os requerimentos dos estudantes que não atendam aos critérios e procedimentos deste Edital bem como da Instrução Normativa.

#### **TÍTULO VI – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Art. 7º. O estudante que desejar interpor recurso sobre o resultado de sua Avaliação Socioeconômica deverá realizar os procedimentos no Sistema ASE, no período estipulado no Calendário Oficial. Não serão aceitos recursos feitos fora do prazo estabelecido, bem como só serão considerados para fins de análise os documentos encaminhados por meio do Sistema ASE.

Parágrafo Único. A interposição de recurso não garante a alteração do resultado.

#### **TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. É de responsabilidade exclusiva do estudante ou seu responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos, acompanhar todas as etapas do processo de Avaliação Socioeconômica estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como das publicações por meio da página eletrônica da PR4/UERJ.

Art. 9º. A PR4 não se responsabiliza por falhas técnicas ocorridas nos equipamentos utilizados pelo estudante ou seu responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos, que impossibilitem a inscrição, ou por falhas de conexão que impeçam o cumprimento das etapas do processo de Avaliação Socioeconômica, assim como de erro de preenchimento do formulário.

Art. 10º. Nos casos onde se verificar situações de incompatibilidade, inveracidade ou omissão entre as informações prestadas e a documentação encaminhada na inscrição, o processo de avaliação socioeconômica terá parecer de indeferimento.

**Art. 11º. O parecer de deferimento na Avaliação Socioeconômica não produz obrigação de adesão às modalidades de bolsas e auxílios da Assistência Estudantil, constituindo-se apenas como pré-requisito fundamental para a participação nos editais de concessão de bolsas e auxílios.**

**Art. 12º. Eventuais comunicados acerca deste Edital por meio do endereço eletrônico (e-mail) do estudante têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante ou seu responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos, em manter-se informado, conforme o estabelecido no Art. 8º.**

**Art. 13º. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis (PR4).**

**Rio de Janeiro, 10 de março de 2026.**

**Daniel Pinha Silva**

**Pró-Reitor de Políticas e Assistência Estudantis - PR4/UERJ**

**Rio de Janeiro, 11 março de 2026**



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pinha Silva, Pró-Reitor(a) de Políticas e Assistência Estudantis**, em 16/03/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **126881638** e o código CRC **A038B846**.

Referência: Processo nº SEI-260006/010146/2026

SEI nº 126881638

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900  
Telefone: - <https://www.uerj.br/>